

**CONTRATO DE FORNECIMENTO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONVALE E A EMPRESA  
COPARI CONCRETO LTDA, PARA  
FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado simplesmente **CONVALE**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas.

**CONTRATADA: COPARI CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.982.438/0001-62, com endereço na Rua B, nº 01, DI I, Conceição das Alagoas/MG, CEP 38.120-000, neste ato representada por seu representante legal, Rodolfo Loes Robeiro.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ATÉ 300M3 DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA BRITA ISLUMP 10+/-2 AGREGADO e ATÉ 300M3 DE CONCRETO USINADO FCK 15 MPA BRITA ISLUMP 10+/-2 AGREGADO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE ATÉ 300M3 DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA BRITA ISLUMP 10+/-2 AGREGADO e ATÉ 300M3 DE CONCRETO USINADO FCK 15 MPA BRITA ISLUMP 10+/-2 AGREGADO, sendo precedido de Procedimento Licitatório nº 017/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. São os seguintes, os valores deste contrato:

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, AGREGADO	M3	300	COPARI	408,33	122.499,00
2	CONCRETO USINADO FCK 15 MPA, AGREGADO	M3	300	COPARI	369,67	110.901,00

Valor Global do contrato:	233.400,00
---------------------------	------------

2.2 O fornecimento dos produtos será promovido mediante requisição, com indicação de quantidade, até o limite indicado no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

3.1. Este contrato tem vigência da data de assinatura deste instrumento até 17/11/2021, de acordo com as disposições inseridas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fiscalizar a boa prestação do serviço;
- 4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de prestação de serviços dentro das normas do contrato;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 4.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 4.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 4.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

5.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 5.1.2. Oferecer os serviços contratados conforme previsto no objeto do contrato, mediante requisição com apresentação de quantidade e local de entrega;
- 5.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 5.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.8. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 5.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

5.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE, e está ciente do papel de fiscalização exercido pela CONTRATANTE, acerca do contrato entabulado entre as partes.

5.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

5.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

7.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

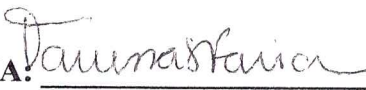
7.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 17 de novembro de 2021.

  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**CONTRATANTE**

  
**COPARE CONCRETO LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

**DE ACORDO**  
**JURÍDICO:**

